



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.747, DE 9 DE JULHO DE 2013
(DOM 09.07.2013 – N. 3.205, ANO XIV)

INCLUI no calendário oficial do município o dia 1º de maio como o Dia de Combate à Violência Contra os Taxistas da Cidade de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Dia do Combate à Violência Contra os Taxistas da Cidade de Manaus a ser comemorado sempre no dia 1º de maio.

Art. 2.º No Dia do Combate à Violência Contra os Taxistas da Cidade de Manaus, com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, movimentação pública voltada para a população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3.º O Dia do Combate à Violência Contra os Taxistas deverá constar no calendário oficial do município.

Art. 4.º Toda movimentação a ser realizada no Dia do Combate à Violência Contra os Taxistas será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com sua representatividade local.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de julho de 2013.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 9 de julho de 2013.

Ano XIV, Edição 3205 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.747, DE 9 DE JULHO DE 2013

INCLUI no calendário oficial do município o dia 1º de maio como o Dia de Combate à Violência Contra os Taxistas da Cidade de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Dia do Combate à Violência Contra os Taxistas da Cidade de Manaus a ser comemorado sempre no dia 1º de maio.

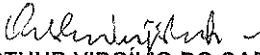
Art. 2º No Dia do Combate à Violência Contra os Taxistas da Cidade de Manaus, com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, movimentação pública voltada para a população, com livre acesso à comunidade.

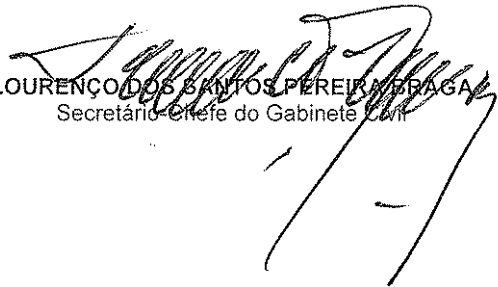
Art. 3º O Dia do Combate à Violência Contra os Taxistas deverá constar no calendário oficial do município.

Art. 4º Toda movimentação a ser realizada no Dia do Combate à Violência Contra os Taxistas será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com sua representatividade local.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de julho de 2013.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

DECRETO Nº 2.400, DE 9 DE JULHO DE 2013

CONDICIONA a autorização do Chefe do Poder Executivo a adesão à Ata de Registro de Preços de outros Municípios, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

DECRETA:

Art. 1º A adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgãos ou entidades de outros Municípios fica condicionada a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O titular do órgão ou entidade municipal interessado na adesão a que se refere o art. 1º deste Decreto instruirá o pedido a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo com os seguintes documentos:

I – comprovação de que o orçamento do Município cuja Ata pretende aderir possui orçamento igual ou superior ao Município de Manaus;

II – comprovação de vantagem dos preços registrados, apurada pelo órgão ou entidade interessada;

III – aceitação, pelo gerenciador da Ata e fornecedor, da contratação pretendida, condicionada ao cumprimento do compromisso assumido na Ata;

IV – manutenção das mesmas condições do registro, inclusive com as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador;

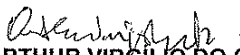
V – limitação da quantidade a 100 % (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata;

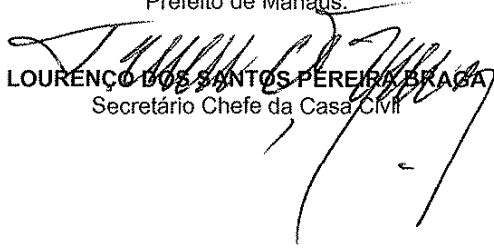
VI – autorização da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

VII – formalização do compromisso entre o órgão ou entidade aderente e o fornecedor, mediante Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou Contrato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de julho de 2013.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus.


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário-Chefe da Casa Civil